



Universidade Federal de Alagoas
Faculdade de Letras - Fale



RESOLUÇÃO Nº 1/2009

FACULDADE DE LETRAS

Aprovada em Sessão Plenária
Realizada em maio de 2009.

Maio de 2009.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das Disposições Gerais – Art. 1º.....3

CAPÍTULO II

DAS DIÁRIAS

Das Diárias – Art.2º.....3

CAPÍTULO III

DAS PASSAGENS

Das Passagens – Art. 3º.....4

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Da Solicitação, Autorização e Concessão de Diárias e Passagens – Art. 9º a Art. 11.....4

CAPÍTULO V

DA COMPROVAÇÃO DE VIAGEM

Da Comprovação de Viagem – Art. 12.....5

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Disposições Finais – Art. 13 a Art. 17.....6

RESOLUÇÃO Nº 1/2009 – FALE, de 13 de maio de 2009.

ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS NO
ÂMBITO DA FACULDADE DE LETRAS – FALE.

O CONSELHO DA FACULDADE DE LETRAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno, de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na Plenária Ordinária mensal ocorrida em 13 de maio de 2009,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Serão atingidos por este ato normativo Docentes e Servidores/as Técnico- Administrativos/as da Faculdade de Letras.

CAPÍTULO II**DAS DIÁRIAS**

Art. 2º – O/a Docente ou Servidor/a Técnico-Administrativo/a que, a serviço da instituição, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

CAPÍTULO III

DAS PASSAGENS

Art. 3º – As passagens destinam-se a atender ao deslocamento de Docentes e Servidores/as Técnico-Administrativos/as, entre o local de exercício e/ou residência e a localidade em que se realizará o evento.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 4º – A solicitação para a concessão de diárias e/ou passagens se dará mediante apresentação de requerimento próprio de passagens e diárias acompanhado dos comprovantes de participação no evento do qual deseja participar.

Parágrafo único. O requerimento conterá todos os dados pessoais do solicitante, como dados bancários, endereço eletrônico, telefones, endereço residencial etc.

Art. 5º – As solicitações de diárias e/ou passagens deverão ter a autorização do/a Diretor/a, que encaminhará o pedido às instâncias de origem dos recursos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deverá obedecer ao prazo mínimo de dez dias antecedentes à data provável do afastamento.

Art. 6º – O/a docente e o/a servidor/a não poderão ultrapassar o limite de uma solicitação de diárias e passagens a cada ano, observando-se, pois, o interstício de doze meses entre as solicitações.

Art. 7º – Serão concedidas diárias e passagens a docentes que comprovarem apresentação de trabalho, através de envio do resumo do trabalho, por e-mail, à Secretaria da Fale para divulgação.

Art. 8º – Serão concedidas diárias e passagens ao/à Servidor/a Técnico-Administrativo/a que comprovar sua participação em evento através de inscrição.

Art. 9º – Os trabalhos apresentados em eventos em que o/a docente for beneficiado/a com diárias e passagens deverão ser divulgados em eventos promovidos pela Fale, como a Semana do Fera, a Semana de Letras (Congresso Acadêmico), Seminários ou, ainda, por meio de relato apresentado à Plenária Ordinária.

Art. 10 – Somente serão concedidas diárias e passagens para a participação em eventos que possuam correlação com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas no exercício da função.

Art. 11 – A análise das solicitações de diárias e passagens observará a ordem de submissão.

CAPÍTULO V

DA COMPROVAÇÃO DE VIAGEM

Art. 12 – O beneficiado de diárias e passagens preencherá, até o quinto dia útil após seu regresso ou cancelamento da viagem, o formulário de comprovação de viagem.

§1º – Do formulário de comprovação de viagem constarão, obrigatoriamente, as datas e horários de saída e chegada, os trechos percorridos, o motivo da viagem (trabalho, congresso, treinamento etc.).

§2º – O beneficiado deverá requerer a juntada de cópia do comprovante de passagem (cartão de embarque, bilhete etc.) a seu processo de concessão de diárias e passagens, na hipótese de seu recebimento, bem como comprovará sua participação em congresso, treinamento ou cursos mediante a apresentação de cópia do certificado, sob pena da não comprovação do deslocamento, que, assim, levará à restituição das diárias e passagens.

§3º – O beneficiado procederá à devolução das diárias não utilizadas ou concedidas a mais no prazo de cinco dias úteis do retorno da viagem ou de sua não realização.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – As solicitações de diárias e/ou passagens para o exterior serão tratadas individualmente e submetidas ao/à Diretor/a, sendo observados como parâmetro os valores e a disponibilidade dos recursos.

Art. 14 – Deverá haver apresentação de justificativa quando o afastamento se iniciar na sexta-feira, bem como aqueles que incluam sábados, domingos e feriados deverão ser expressamente justificados.

Art. 15 – Esta Resolução abrange os recursos oriundos das Casas de Cultura e do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Fale.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Faculdade de Letras, Maceió, 13 de maio de 2009.

Profa. Dra. Ildney de Fátima Souza Cavalcanti
Diretora